



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7106 / 2015**

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO DE  
PROTETOR SOLAR NO SERVIÇO PÚBLICO DIRETO  
E INDIRETO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** É obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais diretos e indiretos que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

**Parágrafo único.** A distribuição do protetor solar de que trata o “caput” desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos à radiação solar, tais como agentes comunitários de saúde, agentes de programas específicos de prevenção, professores de educação física, dentre outros.

**Art 2º** O Poder Executivo deverá exigir nos editais de licitações, em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra onde o empregado trabalha em permanente exposição solar, o fornecimento de protetor solar.

**Art 3º** As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir, além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I - obras de serviços públicos de construção;
- II - limpeza pública e de manutenção;
- III - todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

**Art 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

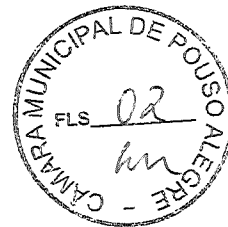
Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2015.

Dr. Paulo  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais



#### JUSTIFICATIVA

Expor-se ao sol diariamente sem proteção também causa envelhecimento precoce e manchas de pele, que podem evoluir para carcinomas e melanomas.

Usar protetor solar hoje em dia é condição primordial não apenas para se frequentar a praia ou a piscina. O sol, mesmo nos dias de mormaço, não poupa a pele de seus raios nocivos.

Por isso, dermatologistas orientam para o uso diário do protetor solar, principalmente àqueles indivíduos de pele mais clara e sensível.

A exposição continuada ao sol sem proteção pode levar, a longo prazo, ao temido câncer de pele. Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA, o número de novos casos de câncer de pele estimados para o Brasil em 2005 foi de 59.175 casos em homens e de 59.665 em mulheres.

Não existe exposição solar saudável. Ou seja, tomar sol no início da manhã (até as 10h00) e ao final da tarde (após as 16h00), pode eventualmente trazer danos à saúde, pois nestas horas também há raios ultravioletas A, que é praticamente constante o dia inteiro, sendo comprovadamente o principal responsável pelo foto envelhecimento e aparecimento de alergias desencadeadas pelo sol.

Dentre os casos de câncer existentes, o de pele é o mais comum. Indivíduos na faixa dos 40 anos, de pele clara ou com doenças cutâneas prévias são mais sensíveis à ação dos raios solares e, por isso, estão mais propensos a desenvolver câncer de pele.

Por estes motivos é que encaminho o presente Projeto de Lei, que visa tornar obrigatório o fornecimento de protetor solar aos servidores públicos diretos e indiretos do Município de Pouso Alegre, como aos funcionários das empresas privadas que venham a contratar serviços com o Município de Pouso Alegre, cujas atividades estejam expostas à radiação solar. Sendo, assim, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2015.

Dr. Paulo  
VEREADOR